



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 192, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato:

Lei nº 192/2014
foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo.

em 21 de 11 de 2014

Sandra dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças - Dep. 001/2013

Cria o Projeto Conservador das Águas e autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Brasil Novo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo 04 (quatro) anos.

Art. 3º. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º. O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o valor de referência (VR) será de 100 (cem) UFM por hectare por ano.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º. Fica o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

M. Sperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. As despesas decorrentes da subvenção instituída por esta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Lei Orçamentária Anual e/ou dos recursos oriundos do ICMS Verde.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 20 dias de novembro de 2014.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal